nais, proceder vigilância no Jardim Público.

Art. 4º - As demais atribuições serão exercidas de acôrdo com as instruções da Prefeitura Municipal.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr em 1º de Janeiro de 1954.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 30 de Novembro de 1953.

Necime Lopes da Silva

Secretário

Registrada e publicada nesta Secretaria, na mesma data.

O Sec.,

Lei Nº 344, de 30 de Novembro de 1953

Concede auxílio para o fim que menciona.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedido um auxílio de Cr$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros)

à escola "Vicente de Paulo", regida pela professora Odalicia Lanza de Freitas, nesta cidade.

Art. 2º - O auxilio de que trata o art. 1º, se destinará à aquisição de moveis escolares e será pago mediante requerimento da professora, acompanhado do orçamento dos moveis a serem adquiridos.

Art. 3º - No caso da extinção da escola, o mobiliario se reverterá ao domínio da Prefeitura.

Art. 4º - Para ocorrer ao pagamento da despêsa decorrente desta lei, será consignada verba propria no orçamento municipal para o exercicio de 1954.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrario, esta lei entrará em vigôr em 1º de Janeiro de 1954.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 30 de Novembro de 1953.

Necime Apes da Silva
Ferdinando [illegible]
Secretario

Registrada e publicada nesta Secretaria, na mesma data.

O Sec., [illegible]